

A analogia do direito pelo “inequivocamente outro”: a concepção de “lo nuestro” no pluralismo jurídico índio mexicano

*Jesús Antonio de la Torre Rangel**

Entrevistado por Luiz Otávio Ribas e
Ricardo Prestes Pazello**

O filósofo mexicano Jesús Antonio de la Torre Rangel nasceu em 1952, divide-se entre o ensino universitário, a pesquisa e a advocacia popular. Iniciou seus estudos na Escuela Libre de Derecho e fez Mestrado em Direito na Universidade Autónoma de Aguascalientes. Membro do Centro de Investigación y Estudios Multidisciplinarios de Aguascalientes (CIEMA) e do Sistema Nacional de Investigadores do México; pertence à tradição do jusnaturalismo histórico e da filosofia da libertação.

Apresenta nesta entrevista suas principais influências teóricas, tais quais Mounier, Ellacuría, Dussel e Marx, assim como faz um percurso pela conjuntura política da América Latina, inclusive no que toca à experiência zapatista, bem como as experiências de pluralismo jurídico indígena no México.¹

A entrevista foi concedida em 24 de agosto de 2008, em Florianópolis, durante o “Congresso Latino-americano de Direitos Humanos e Pluralismo Jurídico”, promovido pelo Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias da Universidade Federal de Santa Catarina (NEPE/UFSC).

• Doutor pela Universidade Autónoma do México (UNAM). Atualmente leciona na Universidad de Aguascalientes (México), nos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito, além de ser professor convidado de outros cursos.

•• Mestrandos em “Filosofia e Teoria do Direito” no Curso de Pós-Graduação em Direito e integrantes do Núcleo de Estudos e Práticas Emancipatórias da UFSC.

¹ Obras do autor:

Hacia una Organización Jurídica del Estado, Solidaria y Liberadora. México: JUS, 1977.

El derecho como arma de liberación en América Latina: sociología jurídica y uso alternativo del derecho. Aguascalientes: Centro de Estudios Ecuménicos, 1984; Instituto Cultural de Aguascalientes, 1997; CENEJUS, 2006.

El Derecho que nasce del Pueblo. Aguascalientes: CEJUS, 1986; Bogotá: ILSA, 2004; México: Porrúa, 2005.

El uso alternativo del Derecho por Bartolomé de las Casas. Aguascalientes: Universidad autónoma de Aguascalientes, 1991.

Del pensamiento Jurídico Contemporáneo: aportaciones críticas. México: Escuela Libre de Derecho y Miguel Ángel Porrúa, 1992.

Derechos Humanos y Derecho Constitucional Mexicano, *Revista Jurídica*, n. 3, Aguascalientes, set. 1992.

Apuntes para una Introducción Filosófica al Derecho. México: JUS, 1993.

El derecho a tener derechos: ensayos sobre los derechos humanos en México. Aguascalientes: CIEMA, 1998.

Pluralismo Jurídico: teorías y experiencias. Aguascalientes: CEJUS, 2007.

Captura Críptica: Qual é a influência do personalismo em seu pensamento?

Jesús Antonio de la Torre Rangel: Eu creio que é muito grande, tenho muita influência do personalismo. Sobretudo o personalismo como o expõe Emanuel Mounier. Como sustento que existe um jusnaturalismo histórico ou que é possível resgatar o melhor da tradição do jusnaturalismo clássico, como pensamento crítico, falo do jusnaturalismo histórico integrando as categorias da filosofia da libertação a este jusnaturalismo. Mas, além das categorias da filosofia da libertação, incluo o pensamento personalista, quiçá como uma ponte até a filosofia da libertação. Eu creio que mesmo o jusnaturalismo clássico se enriquece se toma em conta o pensamento personalista, na linha de Mounier, porque é um pensamento existencial. Então não basta dizer que o ser humano por sua dignidade tem um valor infinito, porém é necessário que o ser humano como pessoa existente na realidade tenha a possibilidade de desenvolver-se plenamente, senão a afirmação de que a pessoa, como dizia Pascal, vale mais que o firmamento não serve para nada. Por isso creio na importância do pensamento personalista.

Captura: E como o senhor concebe a racionalidade analógica nesse contexto?

Torre Rangel: Creio que a racionalidade analógica eu a aplico falando da filosofia da libertação e no que se refere ao que sustenta Lévinas, pois é o filósofo do outro, da alteridade. Então, distingo “o outro”, qualquer pessoa que foi eleito para sê-lo, tem plena dignidade e estou obrigado ao seu pleno respeito, e provoca a que o respeite. Mas, como disse Dussel, “o inequivocamente outro” provoca radicalmente a fazer-lhe a justiça. Porque “o inequivocamente outro” é aquele que aqui e agora padece da injustiça, que é violentado em seus direitos. Há uma analogia entre “o outro” e o “inequivocamente outro”. Neste contexto é que aplicaria a racionalidade analógica.

Captura: Seguindo a linha da pergunta anterior, qual é a influência da filosofia da libertação no seu pensamento?

Torre Rangel: Eu creio que muita. Eu fui formado na tradição do jusnaturalismo clássico e,

nessa mesma formação, conheci o personalismo. Meu primeiro livro publicado foi meu trabalho de graduação e quando iniciava eu a conhecer a filosofia da libertação. Todavia, eu, neste livro, não trabalho as categorias da filosofia da libertação. Mas prontamente me dei conta de que eram necessárias categorias para fazer o jusnaturalismo histórico, para pensar o jusnaturalismo criticamente, desde a história concreta. E considerei que as categorias da filosofia da libertação me ajudavam a isso. E me dei conta da necessidade do jusnaturalismo histórico porque o jusnaturalismo, com sua proclamação de justiça, bem comum e direitos humanos, se não se faz concreto, se não se faz realidade, não serve para nada. E então parece que tive dois tipos de provocação para o jusnaturalismo histórico: um que vinha da mesma realidade dos pobres; e outra que vinha da teoria e, concretamente aqui, tenho a influência da filosofia da realidade social de Ignacio Ellacuría que faz o questionamento da historicidade do bem comum e dos direitos humanos concretamente.

Captura: Como o direito pode ser visto a partir da filosofia da libertação?

Torre Rangel: Se eu distingo e digo que o direito é uma realidade complexa, que é uma realidade que pode analisar-se por analogia, chego à conclusão de que o direito é a norma; as faculdades ou direitos subjetivos ou poderes que as pessoas têm sobre o que é seu; e a justiça. Então, penso o direito desde a justiça, mas através da realidade da injustiça. Quer dizer, a lição deve ser sempre desde “o inequivocamente outro”, desde as vítimas de todo o sistema social, qualquer sistema social, desde as vítimas de todo o sistema social que provocam que se lhes faça justiça. Então, o principal aspecto do direito, o analogado principal do direito – que é a justiça –, creio que é a realidade de injustiça e desde aí julgo a juridicidade toda. E por que isso implica a filosofia da libertação? Porque é necessário que o alienado – para utilizar esta categoria – saia da alienação e isto implica um processo de libertação. Então o jurídico está imerso não só no jurídico, mas também no político, no econômico, no cultural, no social etc.

Captura: O “inequivocamente outro” é uma forma de aplicar o método analético ao direito?

Torre Rangel: Claro. Dussel, inclusive, fala em analética que não é mais que um tipo de analogia. A analética como a perspectiva desde a exterioridade, vale dizer, desde o âmbito do

“outro” e desde o âmbito do “inequivocamente outro”.

Captura: O que é o direito para a concepção do jusnaturalismo histórico?

Torre Rangel: O direito é prioritariamente a justiça, mas também os direitos subjetivos que são o fundamento dos direitos humanos, ou para pensar os direitos humanos é preciso pensar os direitos subjetivos. E é também as leis ou normas. Só que se prioriza a questão da justiça.

Captura: Até que ponto o jusnaturalismo histórico absorve as contribuições de Marx acerca do direito?

Torre Rangel: Quando se trabalha com a categoria de alienação, que é uma categoria que também pertence ao marxismo. Desde a filosofia da libertação entendo que há dois momentos da alienação: um primeiro momento que é estritamente ético e de cara-a-cara, de proximidade – para utilizar estas categorias –, ou seja, negar o outro como outro; porém, em um segundo momento, se há negação do outro como outro, há aproveitamento ou pode haver aproveitamento do fruto do trabalho do outro, o que, portanto, implica a alienação econômica. E, aqui, o marxismo proporciona um conhecimento muito importante para o modo como opera a alienação nas distintas sociedades, especialmente nas sociedades capitalistas, ainda hoje, em um capitalismo globalizado.

Captura: E que conceito de direito o senhor vê em Marx?

Torre Rangel: De Marx, o texto que mais trabalhei e que conheço melhor e do qual gosto é a “Crítica do Programa de Gotha”, porque faz uma crítica extraordinária ao direito moderno em geral, por essa postulação de igualdade formal que deixa de tocar na desigualdade real e que, afinal de contas, a aplicação só formal do direito leva a fazer ainda maior a desigualdade real pela aplicação da igualdade formal. Essa crítica me parece estupenda. Uma segunda crítica que há na “Crítica do Programa de Gotha” é à noção de justiça conservadora. Dizemos: “é justo o que a cada um lhe corresponde”; e logo pensamos que o que a cada um lhe corresponde é o que cada um tem já de seu. E isto é o “justo”. Mas diz Marx que não é

possível pensar assim a justiça sem fazer uma crítica dos mecanismos sociais que fazem com que, afinal de contas, cada um tenha o que tem, quando, digo eu, muitos apenas têm sua fome. Então, estão são os dois elementos. No entanto, ademais, a noção de sociedade comunista que delineia Marx, que todo mundo diz ser apenas ilusões, sonhos... talvez... mas aí estabelece três condições. Bom, uma diz riqueza na abundância. Creio que Marx aí é um moderno que segue pensando no mito de que o progresso é sempre mais e haverá uma riqueza absoluta. Nesse ponto não... Mas quando diz Marx “equilíbrio entre trabalho intelectual e trabalho manual” é uma questão muito importante. Porque os que fazemos trabalho intelectual tendemos a mandar, a submeter. E a outra condição é que o trabalho seja o centro do pensar econômico. Se alguém põe no trabalho vivo, desde o ser humano em atividade produtiva, o centro da economia, tudo se transforma, porque o capital perde sua importância, o capital se põe a serviço do ser humano e não o ser humano a serviço do capital. Então, creio que esse texto, que, afinal de contas, postula a justiça final, porque a justiça que o direito dá não é justiça, a justiça que virá será a da sociedade comunista e também creio que será o ponto final ou ponto ideal da justiça – por isso esse texto me parece muito, muito interessante.

Captura: Se pensamos em “um mundo em que caibam todos”, como fica a nova sociedade a partir dos movimentos populares na América Latina?

Torre Rangel: Eu creio... Voltemos um pouco no tempo. No final dos anos 1960 e princípio dos anos 1970, minha geração pensava que podia haver uma revolução. Bom, logo vieram anos, de alguma maneira, de desencanto, como de um impacto. Creio, sem dúvida, que nos últimos têm surgido estes movimentos sociais. Trazem-nos novamente a esperança. Quem sabe... bem, eu não creio que verei uma grande revolução social, mas sim o aumento da consciência e da organização popular para resistir nos embates do capitalismo. E creio que se alguém alcança ver só isto, quer dizer, aposta nisso, deve contribuir com o pouco que possa dar para eles. E o direito tem, desde um ponto de vista crítico, muito a dizer a vocês.

Captura: E os movimentos populares são os novos sujeitos históricos?

Torre Rangel: Sim, considero que sim. No México, eu o vejo, sobretudo, no movimento

indígena. Apesar de haver sido desprezado um pouco pela esquerda durante séculos, como sociedades primitivas, antigas, eu creio que sua consciência, sua resistência é muito importante. E em outros lugares, como concretamente o Brasil, o MST (Movimento de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra) e outros movimentos similares são os novos sujeitos sociais.

Captura: Qual é a concepção de direito para os indígenas de Ayutla de los Libres à qual o senhor se referiu durante o “Congresso de Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos na América Latina”?

Torre Rangel: Falei de Ayutla de los Libres, no estado de Guerrero... A primeira parte de minha exposição foi sobre um movimento de comunidades indígenas, com um sentido religioso, que são impulsionadas por agentes de pastorais indígenas. Então, esta reunião para fazer uma assembléia anual desde 1991, aproximadamente, vai um pouco junto com a consciência que os povos do México, as comunidades, foram adquirindo em relação ao direito. Em 1994, há uma reunião que trata concretamente dos direitos indígenas, três meses depois que se levantou em armas o EZLN (Exército Zapatista de Libertação Nacional). E nos últimos três anos, nos quais estive próximo a esse movimento, houve três reuniões que dizem respeito à questão do direito. Uma, em San Luis Potosí, em um lugar que se chama Tancanhuitz – que em língua guasteca, me parece, significa “flores amarelas” –, voltou a fazer um encontro sobre consciência de seus direitos. E logo houve outra reunião, em San Gabriel Chilac, Puebla, a qual tratou de questões ecológicas, de nossa Mãe Terra. E logo outra, este ano, em Ayutla de los Libres, Guerrero, que tratou da economia das comunidades. Nestas duas últimas, em que não se tratou diretamente da questão de direitos, sem dúvida tocaram o jurídico refletindo sobre que leis nos favorecem e que leis nos prejudicam. Nos últimos anos, no México, tem surgido uma legislação que favorece as grandes companhias transnacionais dedicadas às questões agrícolas, às questões de sementes e sua transformação genética. Assim, tem havido muitas reflexões e tomadas de consciência sobre os perigos que existem, para as comunidades, deste tipo de aproveitamento de seus recursos para os quais se voltam as transnacionais, enfim, os donos delas. Por aí, o EAPI (Enlace de Agentes de Pastorales Indígenas) foi em direção a esta tomada de consciência e busca de soluções, na medida do

possível, quando não de resistência, em suas próprias comunidades.

Captura: Estamos falando de um exemplo de “*lo nuestro*” ao qual o senhor se referiu durante sua conferência...

Torre Rangel: Sim. Na reunião de 1994, eles disseram que suas línguas não traduzem, não têm a palavra “direitos”. Então, traduzem-na, com seus próprios vocábulos, como *lo nuestro* ou “o respeito ao nosso” – isto significa direito para eles.

Captura: Qual é a diferença entre esta concepção e a nossa ocidental?

Torre Rangel: Talvez, ao se pôr maior ênfase na comunidade, pois se fala do “nosso” lugar e não do “meu”. Porque, afinal de contas, isto é o nosso direito, porém enfatiza “nosso” e não “meu” direito. E o que se falou, em San Gabriel Chilac, com relação ao direito à terra ou o direito da Mãe Terra, é também outra concepção. Fala-se que nossa Mãe Terra tem direitos. Contudo, para nós, na visão moderna do jurídico, isto é uma aberração; têm direitos os seres humanos, mas a Terra, estritamente, não tem direitos. Mas, como eles têm a noção de coexistência com a natureza e de que de algum modo somos filhos da natureza, portanto, a natureza tem direitos, ainda que para nós isto pareça uma pouco aberrante.

Captura: Mas a concepção de “*lo nuestro*” está mais próxima do conceito de norma ou de lei?

Torre Rangel: Está mais próxima do conceito de direito subjetivo coletivo, mais que de norma ou lei.

Captura: Estamos diante da experiência do pluralismo jurídico?

Torre Rangel: Estamos diante da experiência do pluralismo jurídico, clarissimamente. A experiência de Chiapas é muito conhecida. Estes municípios autônomos, Los Caracoles, aplicam normas próprias, normas tradicionais recriadas, não repetições da tradição pela

tradição. Está, no fundo, a sabedoria do direito antigo, porém aplicado às novas necessidades e com nova consciência, já que houve uma base forte de consciência no que se refere, sobretudo, à condição da mulher em Chiapas, porque são sociedades machistas. Ninguém pode idealizá-las, há de dizer as coisas como elas são. Todavia, em Chiapas concretamente, nos territórios dominados pelo EZLN, houve uma atividade importante da mulher e uma tomada de consciência do valor da mulher e de seu protagonismo social. Sem querer dizer com isso que se chegou ao máximo do que se sonha. Não. É um processo social, nesse sentido.

Captura: Sobre Chiapas: um certo setor do pensamento político latino-americano acusa o subcomandante Marcos de uma postura liberal, mas outros o consideram uma figura central da revolução socialista desde os indígenas. O que o senhor pensa sobre isso?

Torre Rangel: A mim me parece que têm razão os que o vêem desde o segundo aspecto. Este grupo, o Exército Zapatista de Libertação Nacional, existia dez anos antes que aparecesse sua formação. E chega a Chiapas, à selva, à montanha, um grupo de mestiços, crioulos, com a idéia revolucionária do marxismo-leninismo. E se vão inserindo nos trabalhos das comunidades e, digamos, duram dez anos nesse processo. Quando estoura o movimento, em 1994, creio que a Primeira Declaração da Selva Lacandona, de 1º de janeiro de 1994, conserva muitos aspectos do marxismo-leninismo e o indígena aparece diluído, não aparece tão claro. E fala que é um exército que se orienta pela tomada do poder. Sem embargo, esse movimento tem uma evolução tal que o indígena, que é a base do exército zapatista, vai tornar opaco o aspecto marxista. E vão predominar, a partir de então, as reivindicações indígenas e os processos indígenas de tomadas de decisão, que são comunais. Ademais, desaparece, em boa medida, a linguagem do marxismo-leninismo para aparecer a linguagem dos povos indígenas, da qual Marcos é um extraordinário tradutor e escritor, porque creio que a última revisão de texto e estilo o dá Marcos. Eu não estive em Chiapas depois do movimento. Estive anos atrás e conheci o trabalho de Samuel Ruiz nas comunidades, porque, há de se dizer, o Exército Zapatista de Libertação Nacional, em boa medida, são indígenas, catequistas e diáconos formados na diocese de Samuel Ruiz. Isto não deve ser descartado. E não se deve descartar a religiosidade do movimento. Não a religiosidade proclamada, senão a

religiosidade dos militantes, que já não vão dizer mais que pertencem à igreja nem nada, mas que se reúnem em assembléias de oração, e Marcos não pode lhes dizer que não rezem.

Captura: A experiência da política com a igreja também se encontra no EAPI, e essa experiência creio seja muito diferente da experiência histórica de catequização do tempo da conquista, por exemplo.

Torre Rangel: Muito diferente no sentido de ser uma retirada da religião deles, para substituí-la pela cristã. Não, é totalmente distinta. Esta catequização se dá respeitando plenamente a manifestação religiosa dos povos. Dessa maneira se iniciam os EAPIs com atos de oração em que se coloca fogo, velas no chão, em que se faz a saudação aos quatro ventos, e se faz uma oração começando por onde o sol sai, o oriente, e logo se volta ao poente, ao norte, ao sul, e se faz uma oração assim, e se respeita a língua das comunidades, reza-se em sua língua. Logo se vai a uma missa onde há toda uma composição, um ritual em que os indígenas seguem aparecendo muito fortemente, inclusive na língua, nas leituras e nos cantos, e é, sem dúvida, uma missa católica, e participam sem nenhum problema. É que, segundo sustenta a teologia índia, a eles não lhes causa nenhum problema o aporte cristão, enriquece-os. Eles consideraram, obviamente, uma agressão que o cristão não tenha sido capaz de respeitar a manifestação religiosa que eles têm. Isto é o que lhes parece mal. Mas aceitar o religioso católico, eles consideraram um enriquecimento e não uma vulnerabilidade. Insisto que o que não aceitam é o que lhes desagrega em suas manifestações religiosas.

Captura: Qual é a relação entre a teologia índia e a teologia da libertação? Há uma influência?

Torre Rangel: Sim, eu creio que sim. Eu creio que a teologia índia surge porque houve teologia da libertação. É uma manifestação específica da teologia da libertação. Inclusive hoje, ataques que se fazem à teologia da libertação dizem que já não existe mais teologia da libertação, agora isto mudou para a teologia índia. Mas eu creio que, em todo caso, a teologia da libertação vem a ser um gênero e a partir daí vêm várias espécies no sentido de manifestações atuais teológicas como a teologia feminina, da ação ecológica e outras

teologias.

Captura: E estas práticas têm reavivado a figura de Bartolomé de las Casas?

Torre Rangel: Sim. Eu creio que Bartolomé sempre teve uma magnífica imagem em toda essa corrente de libertação e nos povos indígenas sempre esteve presente.

Captura: Podemos comparar a experiência de EAPI com as CEBs, as comunidades eclesiais de base, no Brasil?

Torre Rangel: Sim. Eu creio que funciona, já internamente às comunidades, como comunidades de base. Eu creio que sim.

Captura: Estamos percorrendo as experiências do pluralismo. Os Acordos de San Andrés, como foi o contexto da relação política dos indígenas acerca da reforma constitucional?

Torre Rangel: Como recordam, os Acordos de San Andrés são de 1996 e não mais. Bom, legisladores que participavam em uma comissão especial apresentam um pré-projeto de reforma constitucional com o qual estavam de acordo o Exército Zapatista e o Congresso Indígena. Porém, apresentam-no ao presidente e o presidente da república o rechaça, diz que não. O presidente de então era Ernesto Zedillo que consulta juristas muito tradicionais, muito eminentes, constitucionalistas muito famosos, porém que se assustam e não podem entender que possa existir uma reforma que dê autonomia aos povos indígenas dentro do contexto constitucional, não cabe em suas categorias jurídicas. Então, o EZLN considera uma traição os Acordos de San Andrés e guarda silêncio durante muito tempo. Reaparece com, pelo que lembro, a Quinta ou Quarta Declaração da Selva Lacandona, fazendo uma consulta nacional sobre a reforma constitucional. E se dá em todas as cidades votação sobre isso. Claro, participa pouca gente porque a muitos não interessa para nada o tema indígena. Mas se faz sentir o EZLN em todo o país. Termina o período de Zedillo e Vicente Fox, que é o primeiro presidente não do PRI, o primeiro presidente eleito democraticamente depois de várias décadas, ele, como bandeira política, toma o velho projeto de reforma constitucional e o

submete ao órgão reformador. O órgão reformador o aceita, porém o muda, tirando coisas que são muito importantes para os povos indígenas, portanto violando os Acordos de San Andrés. E ainda que a reforma seja boa, embora vista desde fora e não pelos povos, como um jurista que a observe e diga é possível, afinal de contas serve, o EZLN e as comunidades o rechaçam. Por quê? Porque não considera os povos e as comunidades como sujeitos de direito público, senão como entidades de interesse público, o que é uma enorme diferença. A mim me podem interessar as árvores, que as árvores se conservem, enfim... Outra: não respeita a noção de território, como o entendem os indígenas, senão remete a como está repartida a terra e estritamente como espaço territorial. Não é a concepção integral de território que têm os indígenas, o que implica os recursos naturais para sua subsistência e como seja. Consideram-se não tomados em conta para a reforma porque quando se estava discutindo no Congresso a reforma, há uma marcha zapatista desde Chiapas até o Congresso mexicano, que Marcos encabeça, passando por um povo indígena em Michoacán onde houve um grande congresso em que os povos vêm a apoiar o EZLN. Tudo para que se aprove o projeto como originalmente foi apresentado. Então, inclusive chegam ao Congresso e falam no Congresso. E o mais interessante, parece-me aqui, Marcos não fala no Congresso. Falam estes comandantes, homens e mulheres, com discursos muito bons, porém Marcos no Congresso não fala. Então, com todo esse processo de se os povos querem tal reforma constitucional que é a que se aprovou nos Acordos de San Andrés, consideram-se, uma vez que sai a reforma, desdenhados, tornados ninguém. Os Acordos, então, vão pouco a pouco à consciência dos povos e comunidades a dizer que esta é nossa realidade, este é o nosso direito, isto é algo a que temos direito e isto é pelo que temos de organizar, isto nos serve para nos organizarmos, então, nosso direito são os Acordos de San Andrés. Claríssimo o pluralismo jurídico.

Captura: Mas qual é o impacto do EZLN, de Chiapas, na política nacional mexicana hoje?

Torre Rangel: Creio que se vai perdendo. É que a conjuntura mexicana atual está atravessada por isto. A eleição de 2006 foi uma eleição muito questionada. A metade do país pensa que Calderón não ganhou. O país está dividido em metade e metade ou, pelo menos, ao momento da eleição estava claramente dividido. Então, o governo atual quis se legitimar com a guerra ao narcotráfico. Dedicaram-se a uma série de pactos ou, afinal de contas, manter as coisas

calmas ante a enorme força que tem o narcotráfico, enfrentando-o e assim a violência se fez cada vez maior em todo o país, inclusive em lugares onde não havia violência por questões de narcotráfico, concretamente como em minha cidade. Então, a conjuntura política está atravessada por isso. Segunda questão: a discussão sobre a reforma energética, o papel de PEMEX (Petróleos Mexicanos) e que a direita quer transformações radicais para dar muito mais campo de ação econômica às companhias petroleiras. E, por outro lado, aparece o nacionalismo muito forte que encabeça López Obrador, candidato perdedor, e então faz com que a sociedade esteja muito dividida. Ante essas duas questões que atravessam a conjuntura nacional, a cultura indígena se dilui. Então, em 2006, que foi a campanha para presidência, o EZLN lançou o que chama a Sexta Declaração da Selva Lacandona, na qual já fez essa divisão entre o militar e o organizativo em âmbito interno, porém, ademais, o de que Marcos e outros comandantes e comandantas fizeram uma campanha nacional em cada lugar convocando diversos grupos dissidentes, em geral, da política nacional, com demandas concretas, que se foram unindo em uma grande força de movimento social. Creio que essa campanha não teve o apoio que, quiçá, se esperava. Então, isso, por ora, se mantém assim, sem grande presença na política nacional. Ademais, os meios de comunicação publicam o que querem. Não digo com isto que terminou e pode ser que, em um momento dado, apareça outra coisa e que os volte a colocar em um local de privilégio na conjuntura nacional, mas por ora não estão assim. Ademais, há de se dizer que os povos indígenas sabem esperar, esperaram desde sempre, não é o momento, porque lhes afeta outra coisa, que sejam acusados de aliança com o narcotráfico e, assim, metam o exército e tratem de arrasá-los com o pretexto da guerrilha. E assim vem a criminalização do movimento social, não aparecendo como se fosse movimento social senão como se fossem delinquentes, ou seja, como narcotraficante. Então esta é uma situação muito delicada.

Captura: E há uma relação muito forte entre esse contexto e a questão dos Estados Unidos?

Torre Rangel: Sim. Há um apoio dos Estados Unidos, claro. Calderón, junto com Uribe, são seus amigos.

Captura: E a idéia de poder obediencial está viva em outros grupos indígenas, para além de o

EZLN?

Torre Rangel: Nas comunidades indígenas, em geral, não só no EZLN. Vemos claramente o poder obediencial na experiência da Montaña de Guerrero que, inclusive, eles iniciam pouco antes. Não, talvez um pouco antes não. Eles não se manifestaram tanto publicamente, não são tão conhecidos, porém preferiram assim, para não serem oprimidos, violentados. Eles não falam de autonomia, não falam mas a vivem. E politicamente preferem não falar de autonomia. E creio que vivem mais a autonomia ou uma autonomia mais integral que a do próprio EZLN, desde meu ponto de vista. A experiência de Guerrero é realmente muito interessante e também para o pluralismo jurídico, por decorrência, porque aí há todo um sistema de seguridade e administração da justiça com normas próprias.

Captura: O senhor pode explicar como é a polícia comunitária?

Torre Rangel: Sim. São pessoas que suas comunidades solicitam como serviço social, porque não têm pagamento e que se façam policiais. Trazem, nos últimos tempos, uniforme, um uniforme próprio deles com um emblema em que diz “polícia comunitária”, têm armas, marca de uma experiência autônoma, não de alto poder, armas singelas, mas podem portar armas, eles prestam contas aos “comissários municipais”. O município no estado de Guerrero tem um *ayuntamiento* que é a autoridade municipal e em cada comunidade existem o que se chama comissários que têm um certo poder municipal e que são eleitos pelas comunidades. Então, os policiais comunitários prestam contas aos comissários de cada comunidade. Quando decidem julgar – porque primeiro tomavam o delinqüente e o entregavam ao estado, porém o estado não fazia nada e seguia a insegurança, passava pouco tempo para que voltassem delinqüentes que fugiam dos policiais, então decidem julgar – faz-se um sistema no qual entre os comissários nomeados se forma um organismo que se chama CRAC (Coordenadoria Regional de Autoridades Comunitárias). Existem seis comissários que são juizes nomeados entre eles mesmos. Então isto se torna a instância superior para a qual a polícia presta contas, à CRAC. Este é um pouco o seu modo de trabalhar. Duram como policiais, não estou seguro, mas acho que um ano e logo retornam a sua vida porque têm de lavrar a terra, cuidar de seus animais, cuidar de sua família. E depois podem voltar, porque a comunidade lhes pede. E têm um forte

sentido comunitário, este é o ponto. Por isso este “mandar obedecendo”.

Captura: Até que ponto esta experiência de polícia comunitária de reeducação protege o ser humano como a raiz do direito?

Torre Rangel: Eu creio, pelo que conheço, muito. Porque o que trazem em sua memória histórica é que deve existir harmonia na comunidade e que se se causa um dano este dano será reparado. E que aquele que comete um delito realmente se recupere e possa, sem embargo, seguir vivendo em sua comunidade depois desse processo de reeducação. Existe, ademais, a consciência dos direitos humanos à maneira ocidental. Creio eu também, sem dúvida, que predomina entre eles a idéia da harmonia social mais que a do direito individual propriamente. A escolha gera certa controvérsia ao problema.

Captura: Como funciona o processo de reeducação? Existe, por exemplo, o cárcere?

Torre Rangel: Não há cárcere propriamente. Uma vez que alguém é julgado e tido por culpado, passa uma semana, levado pelos policiais comunitários, em uma comunidade que não é a sua para que faça trabalhos que podem ser: participar da construção de uma escola, plantar árvores em um parque, diversos trabalhos desse tipo. Dão-lhe de comer, logicamente tem direito a descanso, ao asseio, a lavar sua roupa e a ser visitado por seus familiares – não sei a periodicidade das visitas. Mas há reuniões contínuas com os anciãos, com os principais do povo, em que falam com ele sobre a importância de mudar sua conduta, de se dar conta de que fez mal e de que não tem por que prejudicar os demais etc. Passa a semana e então é trasladado a outra comunidade, onde faz outro tipo de trabalho e assim até que se considere que está reeducado. Uma vez reeducado, é levado a sua comunidade em um ato especial, é entregue a sua comunidade e se diz: fulano está reeducado, quer se reintegrar-se ao trabalho e assim termina isto.

Captura: Quem o declara reeducado?

Torre Rangel: Não sei se propriamente a CRAC. É possível, isso não conheço. É possível

que seja a própria CRAC com os informes que recebe das comunidades, porque cada comunidade apresenta um informe de qual foi sua conduta na comunidade. Inclusive, há alguns que não querem trabalhar, então dizem, bom, se não trabalha, não come, porque para reeducar-se tem de trabalhar. Daí se aguardam um ou dois dias e logo retornam a trabalhar. Mas não há maus tratos, golpes ou tortura. Não, nada disso.

Captura: Qualquer delito?

Torre Rangel: Qualquer delito, inclusive o homicídio. Nós estivemos, a minha esposa e eu, em uma assembléia onde houve mudança de autoridades da CRAC, e em que se discutiu publicamente uma ação de homicídio na qual estiveram cara a cara a viúva e o homicida. Isso é uma coisa dura, porque vem a acusação e o reconhecimento do outro. Parece que foi não um homicídio premeditado senão que uma bebedeira... Sim, inclusive o homicídio. Não sei se questões de narcotráfico. Penso que o pequeno tráfico talvez sim. Não, obviamente, os grandes narcotraficantes não são entregues. Por óbvio, há muitos problemas com a jurisdição do estado, pois se está no limite, na fronteira. Os mais poderosos que foram julgados, os caciques, aqueles que têm poder, prontamente quiseram recorrer às autoridades do estado, já que é mais fácil corrompê-las e inclusive alegando que são violados seus direitos humanos porque existe um organismo ombudsman no estado de Guerrero e se este organismo vê que são privados de suas liberdades pelos comissários municipais este organismo deve preocupar-se pelos direitos deles e houve casos em que procuraram a jurisdição estatal para sair do sistema comunitário. Assim se geram problemas desse tipo.

Captura: Uma última pergunta: essas experiências de pluralismo jurídico como servem para repensarmos nosso direito?

Torre Rangel: Eu creio que são concretamente todas indígenas: desde a sabedoria, desde o aspecto sapiencial do direito, desde a idéia de mandar obedecendo, desde a idéia de que há de se conservar a harmonia, desde a idéia de que o direito penal não tem de ser um direito de vingança senão um direito que restabeleça a harmonia quanto à reparação do dano e reeducação, ensina muito ao sistema jurídico, digamos, ocidental. Para mim é o ensinamento

maior. Por outro lado, há o ensinamento humano concretamente com os indígenas, como avançam nessa consciência e força de sua própria dignidade. Porque sempre, sempre foram desprezados, sempre postos de lado, sempre postergados, sempre retirados do fruto de seu trabalho, sempre vistos como menos. E tudo isso os faz ter força para lutar por sua dignidade e a mim isto parece extraordinário.